

## TERMO DE REFERÊNCIA

### LEI Nº 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Unaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação será por grupo único, conforme tabelas abaixo:

1.2.1. Tabela de Quantitativo do Grupo Único:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	Gasolina aditivada	litros	7870
TOTAL			7870
02	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível		%

1.2.2. Tabela de valores estimados para contratação (modelo de proposta de preço)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina aditivada	litros	7870	R\$ 5,77	R\$ 45.409,90
<b>TOTAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL</b>					R\$ 45.409,90
02	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Serviço administrativo	<b>- 2,85%</b> (Percentual de referência estimativo)		R\$ 1.294,19
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 44.115,71</b>

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$44.115,71 (quarenta e quatro mil cento e quinze reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, meramente estimativo, de acordo com as propostas de preço apuradas.

1.4. O abastecimento será de gasolina aditivada, conforme justificado no DFD e também porque é uma recomendação de fábrica do veículo “JEEP Compass Limited” que inclusive está na garantia, bem como para evitar problemas com injeção eletrônica.

1.5. A licitante deverá cotar o preço por ITEM conforme planilha constante deste Termo de Referência no item 1.2.2.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5(cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto da Dispensa de licitação tem a natureza de serviços comuns de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra. A aquisição será de forma parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal de Unaí.

1.7. A presente contratação adotará como vencedora a proposta MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

1.8. Para efeito de faturamento e emissão de Nota Fiscal / Fatura, o desconto apresentado pela contratada incidirá sobre os valores cobrados na bomba de combustível no dia do abastecimento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização da Demanda.

2.2. O levantamento do quantitativo de combustível para esta contratação foi baseado no gasto total com os veículos nos últimos dois anos, conforme relatório de consumo médio anexo às fls. 7 e 8 para atender a necessidade dos seguintes veículos oficiais:

- a) 1 JEEP Compass Limited FH, placa RMR8B11, ano de fabricação/modelo 2021, código Renavam 01258103157;
- b) 1 Ford Fusion SEL GTDI, Placa QUG5159, ano de fabricação 2018 e modelo 2019, código de Renavam 01197832960;
- c) 1 Hyundai Tucson GLSB, placa OPZ2064, ano de fabricação 2012 e modelo 2013, código de Renavam 00538217308;

d) 1 motoneta Honda C/100 Biz ES, placa GYT3931, ano de fabricação/modelo 2002, código de Renavam 00786737255.

2.3. O levantamento do preço médio foi realizada através de cotações de preços no mercado local de Unaí com três postos de gasolina e por meio da pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal deste ano, bem como através de propostas de preços registradas no PNCP em processos com o mesmo objeto, conforme discriminado no anexo I deste termo de referência.

2.3. A necessidade da contratação se dá para transportar os vereadores nos carros oficiais até, principalmente, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Congresso Nacional em busca de recursos financeiros para a cidade de Unaí e para encaminharem as demandas da população e da região e assim conseguirem apoio das esferas governamentais dando continuidade às ações instituições do Poder Legislativo.

2.4. A contratação de empresa especializada visa não apenas o fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara em todo o território do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal, mas também permite que a Casa tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre o abastecimento dos veículos, orientando a tomada de decisões gerenciais quanto a frota.

2.5. A licitação por menor preço global (menor taxa de administração) para o grupo também é um fator de racionalização da aplicação dos recursos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível (gasolina aditivada), por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Unaí pelo período de um ano visa atender as demandas de locomoção dos parlamentares em viagens em razão do mandato ou do interesse público da instituição, participando de reuniões institucionais dos partidos e considerando o planejamento anual, as demandas da população e os objetivos institucionais.

3.2. A presente aquisição/contratação, portanto, é necessária para dar continuidade às ações e aos projetos institucionais, considerando-se ainda a autorização legal para a realização deste procedimento de dispensa de licitação, combinada a economicidade dessa em detrimento de um

procedimento licitatório, a presente aquisição/contrato encontra respaldo legal e justificativa que viabilizam sua realização.

3.3. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê, para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo hoje está regulamentado pela Lei nº 14.133/2021.

3.4. O valor previsto na dispensa supramencionada está dentro do limite previsto no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e a Câmara tem dotação orçamentária para arcar com tal despesa.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada e a rede de estabelecimentos credenciados devem contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Exigência de oferta, na rede de postos credenciados, de gasolina aditivada que contenha percentagem mínima possível de etanol.

4.1.3 Apresentar certificado do INMETRO em bombas de combustível.

4.1.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.5. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.6. Não haverá necessidade de vistoria.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A contratada deverá fornecer os cartões para uso, no prazo máximo de dez dias, após a assinatura do contrato, ou disponibilizar outra forma que garanta a contratada a execução do serviço de abastecimento nos postos credenciados, no prazo máximo de três dias, após a assinatura do contrato.

5.3. Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimentos dos postos credenciados pela contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

- 5.4. A rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos deverão abranger o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal.
- 5.5. Deverá ter no mínimo um posto credenciado nos Municípios de Unaí-MG, Paracatu-MG, João Pinheiro-MG, Três Marias-MG, Felixlândia-MG, Sete Lagoas-MG, Ribeirão das Neves, Pirapora, Montes Claros, Patos de Minas e no Distrito Federal em São Sebastião e Brasília-DF.
- 5.6. A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo causada a Câmara Municipal decorrente de sua utilização.
- 5.7. O combustível, objeto deste Termo de Referência, deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
- 5.8. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitado pelo consumidor.
- 5.9. Ficará sobre a inteira responsabilidade da contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.10. Serão aceitas propostas de Taxa de Administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.
- 5.10.1. A taxa de administração consignada no contrato será irrealizável.
- 5.10.2. No percentual de administração do serviço deverá estar incluído todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.
- 5.11. A listagem com a rede de postos credenciada deverá ser apresentada e aprovada pela Câmara Municipal antes da assinatura do contrato.
- 5.12. Os preços dos combustíveis (gasolina aditivada) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados no ato do abastecimento.

## **6. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar cartões de abastecimento para os veículos oficiais cadastrados.
- 6.1.1. A contratada deverá confeccionar um cartão eletrônico, ou emissão de outro dispositivo tecnológico para cada veículo da Câmara Municipal de Unaí, imprimindo em cada um deles a identificação da Contratante, a saber, Câmara Municipal de Unaí, descrição sucinta do veículo e placa.
- 6.1.2. Somente poderão ser abastecidos os veículos que contiverem as características registradas nos respectivos dispositivos.

6.1.3 A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos/dispositivos que forem extraviados, perdidos ou roubados, após comunicação da Câmara Municipal.

6.1.4. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos/dispositivos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, após a solicitação feita pela Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional.

6.1.5. O sistema deverá permitir a identificação dos condutores dos veículos.

6.1.6. A cada operação de uso do cartão/dispositivo, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome e endereço), data e hora da transação, número da autorização, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor, tipo de combustível, quantidade de litros fornecida, quilometragem.

6.1.7. A empresa contratada deverá disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

6.1.8. Os relatórios disponibilizados deverão permitir o acesso a informações referentes aos volumes e/ou valores dos abastecimentos, quilometragens, consumo e preços praticados pelos postos credenciados, permitindo que os dados acima possam ser relacionados aos veículos, condutores e postos de abastecimentos.

6.1.9. Os relatórios deverão permitir a análise parcial ou total das operações de abastecimento e consumo de combustíveis ocorridas no período selecionado.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa eletrônica.

7.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.1.3. Será cadastrada a dispensa eletrônica para fins lances e envio de proposta.

7.1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva.

7.1.5. As propostas serão classificadas de acordo com o valor global, sendo classificada em primeiro lugar aquela de menor preço global para o grupo único (menor taxa de administração).

7.1.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da executabilidade de sua proposta.

7.1.7. O presente processo licitatório será por meio eletrônico e deverá ser instruído com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF, através do sistema.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O controle e gestão de consumo e custos, fica a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim.

8.12. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecerem todas as cláusulas contratuais e quaisquer dúvidas quanto a execução do serviço, inclusive do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SIAP-Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal de Unai-MG.

8.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SIAP.

8.16. Quanto ao reajuste, os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados (taxa de administração) são fixos e irremovíveis.



## **9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.2.1. O período de faturamento / emissão da nota fiscal será semanal, em conformidade com o gasto, o preço da bomba onde ocorreu o abastecimento e a aplicação do percentual da taxa. Porém a sua liquidação pela Câmara Municipal ocorrerá somente uma única vez por mês e para tal será considerado o período de 4 (quatro) semanas consecutivas, contadas a partir da semana inicial de vigência e aplicabilidade do contrato. A liquidação mensal dos valores poderá ter seu prazo reduzido para semanal ou quinzenal, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

9.2.2. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de recebimento por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.3.1. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal.

9.2.4. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

9.2.5. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.2.5.1. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

9.2.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

9.2.5.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP;

9.2.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP;

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo II deste termo de referência.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II deste termo.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 1(um) ano.

## **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive quando ocorrer a recusa do abastecimento nos postos credenciados por exclusivamente motivos entre a contratada e os postos;
- h) a recusa do abastecimento por motivos exclusivamente entre a contratada e os postos credenciados será comunicada por escrito à contratada para que tome as providências pertinentes ou apresente justificativa, sendo que a recusa por mais de dez vezes, no mesmo ou não posto credenciado, poderá ensejar a rescisão contratual.
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

## **12. SANÇÕES**

12.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Capacitar a rede de postos de abastecimento credenciada a realizar operações mesmo em situações de contingência como falha nos leitores dos cartões eletrônicos ou na linha telefônica sendo assegurada a coleta das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos;

13.2. Reembolsar pontualmente aos postos credenciados os valores referentes aos combustíveis fornecidos através da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

13.3. Disponibilizar a relação dos postos credenciados constando: Nome do estabelecimento, endereço e telefone;

13.4. Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos

administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Unaí, ou terceiros, no exercício do presente contrato;

13.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Câmara Municipal.

13.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

13.7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.8. Cumprir as determinações do Gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

13.9. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.10. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

13.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art.125 da Lei n.º 14.133/2021;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, conforme item 8.1.3 deste termo;

14.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 9.2.3 deste termo;

14.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

14.4. Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos, bem como dos condutores.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.122.10000.20007-33.90.30.01, ficha 23.

15.2. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será confirmada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e previsão dos créditos correspondentes.

Unai-MG, 20 de junho de 2023.

Membros da Comissão Especial designados por meio da Portaria n.º 5.046, de 31 de maio de 2023:

Edson da Silva Ferrão

Eduardo Vieira de Sousa

Gabriela Santos Barbosa

Silvana Gonçalves de Almeida

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa da despesa foi calculada pelo consumo dos últimos dois anos, considerando todos os veículos oficiais da Câmara, que se resumiu em 2021 um gasto de 7436 litros e no ano de 2022 8305 litros de gasolina aditivada que gerou a média de 7870 litros.

A média do valor estimado com os valores informados pelos Postos de gasolina no Município de Unaí, cujos valores da gasolina aditivada cotados foram: R\$5,63, 5,79, 5,89= Média: R\$5,77 por litro.

Ademais, utilizou-se os preços constantes no banco de dados públicos extraídos do Painel de Preço do Governo Federal na esfera Federal cuja mediana apresentada para a gasolina foi de R\$5,59 por litro, bem como na esfera Estadual específica para o Estado de Minas Gerais, nos últimos 60 dias, averiguou mediana de R\$5,39 por litro da gasolina.

Assim, levando em consideração a descrição do objeto como gasolina aditivada, bem como a realidade do comércio local do Município de Unaí e considerando que os carros oficiais serão sempre abastecidos aqui na cidade antes mesmo de realizarem qualquer viagem, adotou-se a média de R\$5,77 para calcular a estimativa de gastos com a referida contratação.

Já a taxa de serviço foi com base na pesquisa realizada no PNCP através das propostas de preço de três empresas diferentes Q Card Cartão Eireli, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e Trivale Instituição de Pagamento Ltda (Vale Card) apresentadas em processo licitatório com objeto semelhante constando o valor da taxa de administração/desconto fixada em -2,85%, conforme propostas anexas.

Assim, o valor estimado para a presente contratação está compatível com os valores praticados no mercado e a quantidade a ser contratada está conforme o consumo realizado pelos veículos oficiais da Câmara Municipal nos últimos dois anos.

Unaí-MG, 20 de junho de 2023.

Membros da Comissão Especial designados por meio da Portaria n.º 5.046, de 31 de maio de 2023:

Edson da Silva Ferrão

Eduardo Vieira de Sousa

Gabriela Santos Barbosa

Silvana Gonçalves de Almeida



## ANEXO II

Documentação exigida para Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada.

2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

3.3. A certidão descrita no item “3.2” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (item 3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.4. Caberá ao Contratado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

3.5. A qualificação econômico-financeira consistirá em comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação. Elegeu-se, pois, no presente, quaisquer dos dois como referência para aferição do requisito econômico, a fim de resguardar razoavelmente a execução do serviço.

3.6. Para fins de comprovação do patrimônio líquido, será exigido Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento das propostas.

3.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

Unai-MG, 20 de junho de 2023.

Membros da Comissão Especial designados por meio da Portaria n.º 5.046, de 31 de maio de 2023:

Edson da Silva Ferrão

Eduardo Vieira de Sousa

Gabriela Santos Barbosa

Silvana Gonçalves de Almeida